



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	17	29
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	13	22
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	17	34
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	17	34
5 – Piscina da Cimpor	13	0	21	43

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 43 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 5 – Piscina da Cimpor, no dia 24.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se uma melhoria global dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos determinados em todas as estações de medição.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2017 até janeiro de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de fevereiro de 2018

O Técnico,

M^a João Gonçalves Fernandes

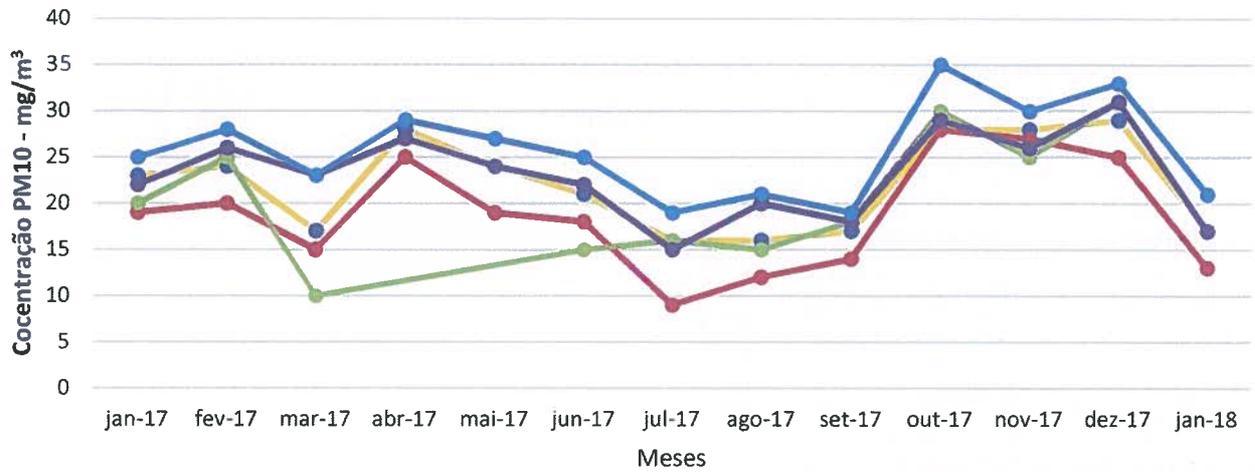
O Responsável,

Vitória Gabriel Simões

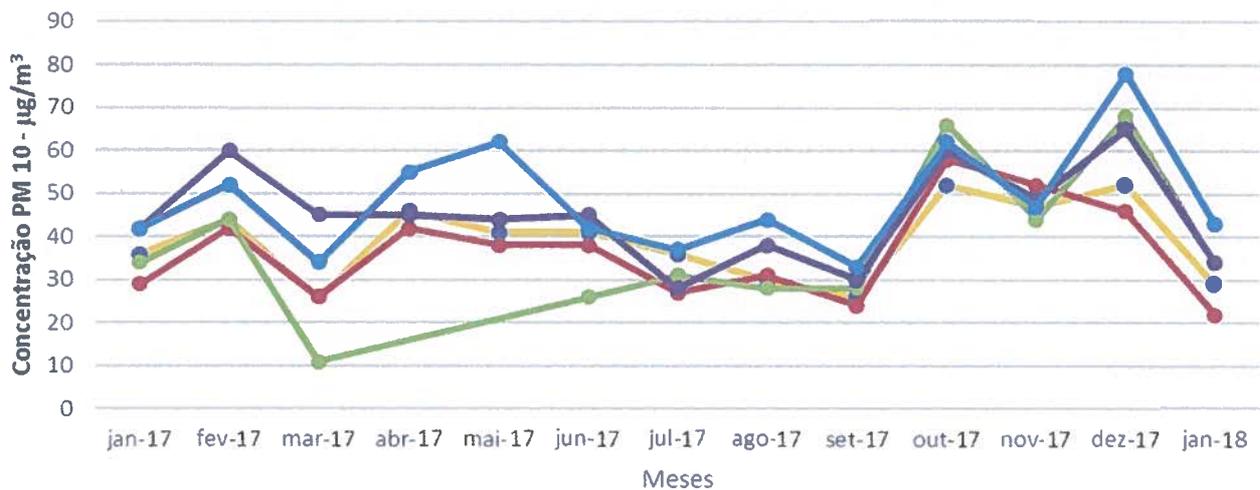


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de janeiro de 2018

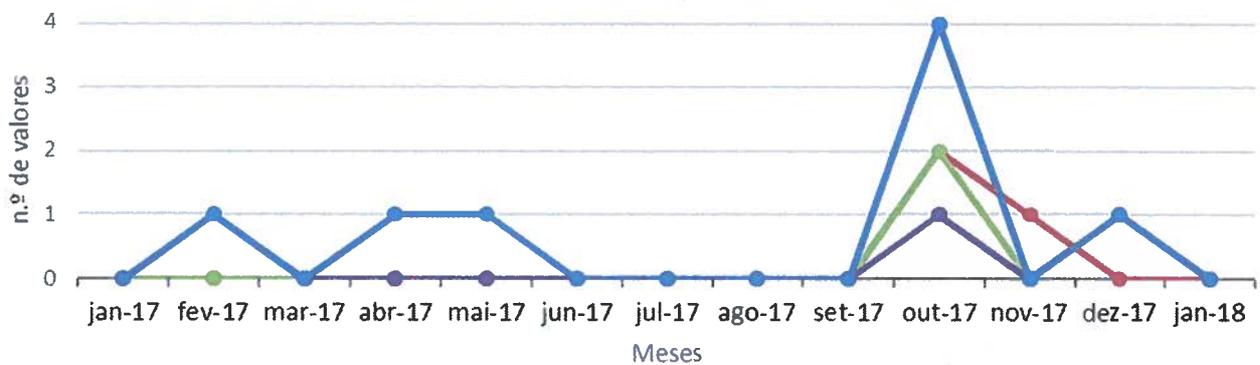
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



● 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
● 3A - Cemitério de Alhandra
● 5 - Piscina de Cimpor

● 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
● 4 - Centro Náutico da Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	1	0,15457	0,15510	54,5383	10	
04						
05	6	0,15004	0,15111	54,5469	20	
06						
07						
08	11	0,15597	0,15722	54,5350	23	
09						
10	16	0,14846	0,14975	54,5528	24	
11						
12	21	0,15578	0,15708	54,5532	24	
13						
14						
15	26	0,15586	0,15742	54,5285	29	
16						
17	31	0,15853	0,15963	54,5586	20	
18						
19	36	0,15447	0,15558	54,5401	20	
20						
21						
22	41	0,15513	0,15526	54,5448	2	
23						
24	46	0,15463	0,15513	54,5480	9	
25						
26	51	0,15318	0,15402	54,5449	15	
27						
28						
29	56	0,14765	0,14831	54,5364	12	
30						
31	61	0,15498	0,15577	54,5376	14	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Dute Zeuora

Wffas Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	2	0,15667	0,15711	54,5270	8	
04						
05	7	0,15015	0,15102	54,5317	16	
06						
07						
08	12	0,15658	0,15731	54,5371	13	
09						
10	17	0,14891	0,15010	54,5550	22	
11						
12	22	0,14995	0,15078	54,5465	15	
13						
14						
15	27	0,15585	0,15697	54,5335	21	
16						
17	32	0,15494	0,15591	54,5589	18	
18						
19	37	0,15832	0,15940	54,5583	20	
20						
21						
22	42	0,15449	0,15499	54,5247	9	
23						
24	47	0,15151	0,15195	54,5437	8	
25						
26	52	0,15384	0,15401	54,5316	3	
27						
28						
29	57	0,14850	0,14887	54,5371	7	
30						
31	62	0,14944	0,15003	54,5575	11	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo:	<u>22</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Yppão Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	3	0,15550	0,15619	54,5418	13	
04						
05	8	0,15488	0,15551	54,5302	12	
06						
07						
08	13	0,15196	0,15296	54,5280	18	
09						
10	18	0,14369	0,14553	54,5387	34	
11						
12	23	0,14334	0,14469	54,5603	25	
13						
14						
15	28	0,15382	0,15400	54,5603	3	
16						
17	33	0,15276	0,15387	54,5541	20	
18						
19	38	0,15269	0,15395	54,5392	23	
20						
21						
22	43	0,15474	0,15508	54,5451	6	
23						
24	48	0,15621	0,15793	54,5341	32	
25						
26	53	0,15195	0,15258	54,2718	12	
27						
28						
29	58	0,15053	0,15115	54,5253	11	
30						
31	63	0,15253	0,15334	54,5369	15	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Ugoas Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: janeiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	4	0,15433	0,15544	54,5462	20	
04						
05	9	0,15736	0,15763	54,5574	5	
06						
07						
08	14	0,15085	0,15181	54,5490	18	
09						
10	19	0,14382	0,14568	54,5466	34	
11						
12	24	0,15426	0,15548	54,5484	22	
13						
14						
15	29	0,15358	0,15451	54,5322	17	
16						
17	34	0,15280	0,15375	54,5490	17	
18						
19	39	0,15652	0,15758	54,5326	19	
20						
21						
22	44	0,15368	0,15400	54,5488	6	
23						
24	49	0,15581	0,15643	54,5609	11	
25						
26	54	0,15011	0,15091	54,5607	15	
27						
28						
29	59	0,15260	0,15361	54,5434	19	
30						
31	64	0,14857	0,14954	54,5376	18	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Teixeira

Ypoast Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2018

MÊS: janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	5	0,15251	0,15273	54,5481	4	
04						
05	10	0,15284	0,15328	54,5318	8	
06						
07						
08	15	0,14959	0,15151	54,5369	35	
09						
10	20	0,14575	0,14763	54,5429	34	
11						
12	25	0,15007	0,15172	54,5462	30	
13						
14						
15	30	0,15400	0,15477	54,5509	14	
16						
17	35	0,15471	0,15617	54,5374	27	
18						
19	40	0,15705	0,15824	54,5288	22	
20						
21						
22	45	0,15238	0,15293	54,5512	10	
23						
24	50	0,15253	0,15490	54,5265	43	
25						
26	55	0,15482	0,15552	54,4264	13	
27						
28						
29	60	0,14877	0,14959	54,5482	15	
30						
31	65	0,15320	0,15447	54,5275	23	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de fevereiro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Pete Lourenço

Vitor Fernandes

